



EDITAL E SEUS ANEXOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.08.08.09-PE/SOU



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.08.08.09-PE/SOU



A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, estado do Ceará, torna público a todos os interessados que, por meio do Agente de Contratação-Pregoeiro(a), nomeado(a) pela Portaria Nº 24.02.29.0006/2024, de 29 de fevereiro de 2024, na sala da Comissão de Contratação, situada à Rua Professor Adilson Batista dos Santos, 578 – Centro – Campos Sales-CE, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, através da plataforma eletrônica https://compras.m2atecnologia.com.br/, nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 024, de 28 de dezembro de 2023 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.08.08.09-PE/SESAU

DATA DE INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 04 DE SETEMBRO DE 2024.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 18 DE SETEMBRO DE 2024.

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PRECO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LINK: https://compras.m2atecnologia.com.br/

INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar-ETP;

Anexo III - Termo de Referência do Objeto;

Anexo IV - Modelo de Proposta Adequada;

Anexo V – Minuta do Termo de Contrato;

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) CLASSE II, NAS DEPENDENCIAS DE TODO MUNICIPIO CAMPOS SALES/CE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será subdivida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultandose ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.







- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no nabilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;





- 3.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;
- 3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;
- 4.1.2. Marca, quando cabível;
- 4.1.3. Fabricante, quando cabível;
- 4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze





meses.

- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6.O lance deverá ser ofertado por MENOR PREÇO GLOBAL.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez) reais.
- 5.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada





automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos duração da sessão pública.

- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrarse-á automaticamente.
- 5.12.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço
- 5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;





- 5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencia ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações prev
- 5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.20.2.2. empresas brasileiras;
- 5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.22. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133, da 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?ordenarPor=nome&direcao=asc; e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc.
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste Edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico / Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Habilitação jurídica.
- 7.2.1. NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.2.2. NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESARIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.2.3. NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio





sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleicadministradores atuais;

- 7.2.4. NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: decreto de autorização expedido pelo órgão competente; os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação;
- 7.2.5. NO CASO DE SOCIEDADE POR ACÕES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais.
- 7.2.6. NO CASO DE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 7.2.7. Em se tratando de MICROEMPREENDENDOR INDIVIDUAL MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCEMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendendor.gov.br.
- 7.2.8. CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF, de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.
- 7.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- 7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3.3. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- 7.3.4. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.3.5. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.3.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade (CRF);
- 7.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 7.4. Qualificação Econômico-Financeira.
- 7.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica Lei n° 14.133/2021, de 2021, Artigo 69, caput, inciso II;
- 7.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário estes termos devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 7.4.2.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio



da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário extraído.

- b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;
- c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
- d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- OBS: Os documentos referidos no item 7.4.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 7.4.3. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.
- 7.4.4. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.
- 7.4.5. Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item 7.4.2 engloba (conforme Acórdão 1153/2016 - Plenário - TCU), no mínimo:
- a) Balanço Patrimonial;
- b) DRE Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Termos de abertura e de encerramento;
- d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);
- OBS: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).
- 7.4.6. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.
- 7.4.7. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.
- 7.4.8. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.
- 7.4.8.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.
- 7.5. Qualificação Técnica.
- 7.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa jurídica de direito público ou privado.







- 7.5.1.1. Os atestos de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou fornecedor.
- 7.5.2. A licitante deverá apresentar, conforme parâmetros e recomendações expressas nas normas ABNT, os seguintes documentos:
- a) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho LTCAT;
- b) Programa de gerenciamento de Resíduos Sólidos (classe II) PGRS II;
- c) Plano de Monitoramento de Água;
- d) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais -PPRA;
- e) Projeto Executivo e Memorial Descritivo.
- f) Licença Ambiental Unificada do Aterro Sanitário;
- g) Termo de Compromisso Ambiental, assegurando o recebimento de resíduos sólidos na quantidade e prazo especificado no Termo de Referência (Anexo III do Edital);
- h) Anotação de Responsabilidade Técnica ART, do responsável técnico da licitante para destinação final dos RSU, comprovando seu vínculo junto à empresa;
- 7.5.2.1. Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor dos documentos requisitados para fins de qualificação técnica.

7.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 7.6.1. **DECLARAÇÃO** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menorde 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 7.6.2. **DECLARAÇÃO** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.6.3. **DECLARAÇÃO** que inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de CAMPOS SALES ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- 7.6.4. **DECLARAÇÃO** que não o possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- 7.6.5. **DECLARAÇÃO** que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018;
- 7.6.6. **DECLARAÇÃO** que conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 7.6.7. **DECLARAÇÃO** que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.6.8. **DECLARAÇÃO** que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto delicitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- 7.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.7.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação



econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado?

7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso 1 do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, DECLARAÇÃO de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.14. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.14.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. 7.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.17. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:
- 7.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; 7.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.
- 7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de



2021.

- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras https://compras.m2atecnologia.com.br/.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência:
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art.



164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletron o no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.m2atecnologia.com.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/.

Campos Sales-CE, 30 de agosto de 2024.

LUIZ ERNESTO MACEDO MENDES Agente de Contratação-Pregoeiro

Dun Inão Carrano Cartas 020 C





ANEXO I PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.08.08.08-PE/SOU

Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composições de preços unitários, Composição do BDI, Memorial de Cálculo





ORÇAMENTO PARA DESTINAÇÃO
FINAL (ATERRO SANITÁRIO
LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS
URBANOS (RSU) - CLASSE II



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES CE





PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei n° 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO Nº CE20241472016

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

| 1. Responsável Técnico | 418 |
|---|--|
| CLAUDIA VILLAS BÔAS | 1 2 00 |
| Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL, MBA EM PERÍCIA, | AUDITORIA E GESTÃO AMBIENTAL RNP: 0603436900 Registro: 35634CE |
| Empresa contratada: QUOPA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO EIRELI | E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS NA Registro : 0000425494-CE |
| 2. Dados do Contrato Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES | CPF/CNPJ: 07.416.704/0001-99 |
| SEM DEFINIÇÃO TV. SUL | Nº: 440 |
| Complemento: | Bairro: CENTRO |
| Cidade: Campos Sales | UF: CE CEP: 63150000 |
| Contrato: Não especificado Celebrado em: | |
| Valor: R\$ 4.000,00 Tipo de contratant | te: Pessoa Juridica de Direito Público |
| Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE | |
| 3. Dados da Obra/Serviço | |
| TRAVESSA SUL | Nº: 440 |
| Complemento: | Bairro: CENTRO |
| Cidade: Campos Sales | UF: CE CEP: 63150000 |
| Data de Início: 25/07/2024 Previsão de términ | no: 31/12/2024 Coordenadas Geográficas: -7.074322, -4.037156 |
| Finalidade: SEM DEFINIÇÃO | Código: Não Especificado |
| Proprietário: MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES | CPF/CNPJ: 07.416.704/0001-99 |
| 4. Atividade Técnica | |
| 14 - Elaboração | Quantidade Unidad |
| 66 - Laudo > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMIC | |
| Após a conclusão das atividades to | écnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART |
| 5. Observações | |
| ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE DESTINAÇÃO FINAL (ATI CLASSE II PARA O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE | ERRO SANITÁRIO LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - |
| 6. Declarações | |
| Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previs 5296/2004. | stas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. |
| 7. Entidade de Classe | |
| NENHUMA - NÃO OPTANTE | (1) 10 10. |
| 8. Assinaturas | Laudin tuis 8000 |
| Declaro serem verdadeiras as informações acima | CLAUDIA VILLAS BGAS - CPF: 048.266.037-52 |
| | |
| dedede | . (. () () |
| Local de deta | MUNICIPIO DE DAMPOS SALAS - CNPJ: 07.416.704/0001-99 |
| | MUNICIPIO DE DAMINOS SALES - CNPJ: 07.416.704/0001-99 |
| Local data 9. Informações | MUNICIPIO DE GAMPOS SALES - CNPJ: 07.416.704/0001-99 |
| Local data 9. Informações | d |





| | | PLANILHA ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | | | | |
|---------------|-----------------------|-----------------------|---|----------|---------------------|--------------|--|--|--|--|--|--|
| | | OBRA: | RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO | | DATA: 26/07/2024 | BDI: 14,02% | | | | | | |
| § S Campos Sa | none of Manistratules | | LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - CLASSE II | FONTE | VERSÃO | HORAGOSPHERS | | | | | | |
| | ampos Sales | DESCRIÇÃO: | RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - CLASSE II | SEINFRA | 028 SEM DESONERAÇÃO | SAOTDE LICA | | | | | | |
| 27.50 | | LOCAL: | MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES | Prépries | PROPRIA | 000 20 7 | | | | | | |
| | | CLIENTE: | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES | | • | P Fis & | | | | | | |

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | FONTE | UNID | QUANTIDADE | UNITATIONS RUBINERS |
|------|-----------|--|-------------------------|------|------------|---------------------|
| 1 | COMP-DISP | DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO | Composições Próprias | TON | 6.203,18 | R\$ 93.75 701 11 |

VALOR BDI TOTAL:

R\$ 72.205,01

VALOR ORÇAMENTO:

R\$ 515.174,10

VALOR TOTAL:

R\$ 587.379,11

QUINHENTOS E OITENTA E SETE MIL, TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS

CLAUDIA

Assinado de forma digital por CLAUDIA VILLAS

VILLAS

BOAS:0482660 BOAS:04826603762 Dados: 2024.08.07 13:19:28 -03'00'

| | MEMÓRIAS DE CÁLCULO | | | | | | | | | |
|-----------------|---------------------|---|----------|---------------------|-------------|--------|--|--|--|--|
| | OBRA: | RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO | | DATA: 26/07/2024 | BDI: 14,02% | | | | | |
| - Parlamentario | | LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - CLASSE II | FONTE | VERSÃO | HORA | MES | | | | |
| Campos Sales | DESCRIÇÃO: | RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - CLASSE II | SEINFRA | 028 SEM DESONERAÇÃO | 114,15% | 71,31% | | | | |
| | LOCAL: | MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES | Própries | PROPRIA | 0,00% | 0,00% | | | | |
| | CLIENTE: | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES | | | | _ | | | | |

1. COMP-DISP DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II URBANOS EM ATERRO SA LICENCIADO (TON)

| | | MES | DIA | QTD |
|--|---------------|-------|-------|----------|
| CONSID. QUANT. DE 19,882 TON/DIA (CONF. PROJETO BASICO DE SERV. DE LIMPEZA URBANA DO MUNICIPIO DE CAMPOS SALES -2023) , 26DIAS/MES, PERIODO DE 12 MESES | 9,882°MES°DIA | 12,00 | 26,00 | 6.203,18 |
| | | | | 6.203,18 |

CLAUDIA VILLAS

BOAS:048266

03762

Assinado de forma digital por CLAUDIA

VILLAS

BOAS:04826603762 Dados: 2024.08.07

13:19:54 -03'00'



| | RELATÓRIO ANALÍTICO - COM | POSIÇ | ÕES DE CUSTO | os |
|------------|---|----------|----------------------------|--|
| OBRA: | RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - CLASSE II | FONTE | DATA: 26/07/2024 VERSÃO | BDI: 14,02% |
| DESCRIÇÃO: | RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - CLASSE II | CCINEDA | 028 SEM DESONERAÇÃO | 15 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 |
| LOCAL: | MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES | Propries | PROPRIA | 0,00% |
| CLIENTE: | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES | | 8 | P Fis B |

| Equipam | ento Custo Horário | FONTE | UNID | COEFICIENTE | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL | |
|----------|---|---------|------|--------------|-----------------------|--------|--|
| 10594 | CARREGADEIRA DE PNEUS HP 111 (CHI) | SEINFRA | н | 0,03000000 | R\$ 88,05 | R\$ 2, | |
| 10708 | CARREGADEIRA DE PNEUS HP 111 (CHP) | SEINFRA | н | 0,04000000 | FI\$ 233,48 | R\$ 9, | |
| 10653 | RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS (CHI) | SEINFRA | Н | 0,02000000 | R\$ 57,03 | R\$ 1, | |
| 10765 | RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS (CHP) | SEINFRA | н | 0,07000000 | R\$ 140,73 | R\$ 9, | |
| 10667 | TRATOR DE PNEUS (CHI) | SEINFRA | Н | 0,02000000 | R\$ 39,62 | R\$ 0, | |
| 10780 | TRATOR DE PNEUS (CHP) | SEINFRA | Н | 0,04000000 | R\$ 127,14 | R\$ 5, | |
| 10665 | TRATOR DE ESTEIRAS C/LÂMINA HP 328 (CHI) | SEINFRA | Н | 0,02000000 | R\$ 279,80 | P\$ 5, | |
| 10778 | TRATOR DE ESTEIRAS C/LÂMINA HP 328 (CHP) | SEINFRA | н | 0,05000000 | R\$ 787,97 | R\$ 39 | |
| | | | | TOTAL Equipa | amento Custo Horário: | R\$ 73 | |
| Material | T. C. | FONTE | UNID | COEFICIENTE | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL | |
| 11348 | LONA PLASTICA PRETA | SEINFRA | M2 | 8,00000000 | R\$ 1,15 | R\$ 9, | |

TOTAL Material: R\$ 9,20 VALOR: R\$ 83,05

> CLAUDIA Assinado de forma digital por CLAUDIA VILLAS **VILLAS**

BOAS:04826603 BOAS:04826603762 Dados: 2024.08.07 13:19:44 -03'00'



| | | ORÇAMENTO - CURVA ABC DE SERVIÇOS | | | | | | | | | | | |
|---------------|------------|--|------------------------|-------------------------------|-----------------|------------------|----------------|-------------|------|-----------|---|--|--|
| | OBRA: | RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITARIO LICEN | ICIADO) DE R | ESIDUOS SOLI | DOS URBANO | S (RSU) - CLASSE | II DATA: | 26/07/2024 | BDI: | 14.02% | | | |
| Campos Sales | DESCRIÇÃO: | RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO LICEN | II SEINFRA | VERSÃO D28 SEM DESONERAÇÃO | HORA 114,15% | ME6 71,31% | | | | | | | |
| le | LOCAL: | MUNICIPIO DE CAMPOS SALES | Composições PrAntas | PROPRIA | 0,00% | 0.00% | | | | | | | |
| | CLIENTE: | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES | | | | | | | | | | | |
| DIGO DESCRICA | lo | | FONTE | TIPO | UNIDADE | QUANTIDADE | PRECO UNITÁRIO | PRECO TOTAL | % | ACUMUL, % | C | | |

| DIGO DESCRIÇÃO | FONTE | TIPO | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL | % | ACUMUL, % | CL |
|--|------------|---------|---------|------------|------------------|----------------|---------|-----------|----|
| P-DISP DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO | Composiçõe | Serviço | TON | 6.203,18 | R\$ 94,69 | R\$ 587.379,11 | 100,00% | 100,00% | С |

Subtotal até 100,00%% R\$ 587.379,11

Outros R\$ 0,00

Valor total do Orçamento R\$ 587.379,11

CLAUDIA Assinado de forma digital por CLAUDIA VILLAS 80A5:048266037 BOAS:048 62 Dados: 2024.08.07 13:20:13 -03'00'



| | | CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO | | | | | | | | | | |
|-------------------|--|--|------------------------|---------------------|---------|--------|--|--|--|--|--|--|
| | OBRA: | RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITARIO LICENCIADO) DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS (RSU) - CLASSE II | DATA: | 26/07/2024 | BDI: | 14.02% | | | | | | |
| Campos Sales | DESCRICÃO: | RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO) DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - CLASSE II | FONTE | VERSÃO | HORA | MES | | | | | | |
| Gr spring realiza | RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITARIO LICENCIADO) DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS (RSU) - CLASSE II | | SEINFRA | 028 SEM DESONERAÇÃO | 114,15% | 71,31% | | | | | | |
| | LOCAL: | MUNICIPIO DE CAMPOS SALES | Co co ções Prépries | PROPRIA | 0,00% | 0,00% | | | | | | |
| | CLIENTE: | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES | | | | | | | | | | |

| М | DESCRIÇÃO | VALOR (R\$) | MÊS 1 | MÊS 2 | MÊS 3 | MÊS 4 | MÊS 5 | MÉS 6 | MÊS 7 | MÊS 8 | MÊS 9 |
|---|------------------------------|----------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|---------------|
| | DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS | De 507 070 4 | 8,34 % | 8,34 % | 8,34 % | 8,34 % | 8,33 % | 8,33 % | 8,33 % | 8,33 % | 8,33 % |
| | SÓLIDOS CLASSE II URBANOS EM | R\$ 587.379,11 | R\$ 48.987,42 | R\$ 48.987,42 | R\$ 48.987,42 | R\$ 48.987,42 | R\$ 48.928,68 | R\$ 48.928,68 | R\$ 48.928,68 | R\$ 48.928,68 | R\$ 48.928,68 |
| | | D6 507 070 44 | R\$ 48.987,42 | R\$ 48.987,42 | R\$ 48.987,42 | R\$ 48.987,42 | R\$ 48.928,68 | R\$ 48.928,68 | R\$ 48.928,68 | R\$ 48.928,68 | R\$ 48.928,68 |
| | R\$ 587.379,11 | R\$ 48.987,42 | R\$ 97.974,84 | R\$ 146.962,26 | R\$ 195.949,68 | R\$ 244.878,36 | R\$ 293.807,04 | R\$ 342.735,72 | R\$ 391.664,40 | R\$ 440.593,08 | |

| VI - | DESCRIÇÃO | RIÇÃO VALOR (R\$) MÊS 10 | | MÊS 11 | MÊS 12 | Total parcela |
|------|------------------------------|--------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| | DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS | R\$ 587.379.11 | 8,33 % | 8,33 % | 8,33 % | 100,00 % |
| | SOLIDOS CLASSE II URBANOS EM | K\$ 507.379, II | R\$ 48.928,68 | R\$ 48.928,68 | R\$ 48.928,67 | R\$ 587.379,11 |
| | | Dr. 507 070 44 | R\$ 48.928,68 | R\$ 48.928,68 | R\$ 48.928,67 | R\$ 587.379.11 |
| | | R\$ 587.379,11 | R\$ 489.521,76 | R\$ 538.450,44 | R\$ 587.379,11 | Ka 507.379,11 |

CLAUDIA Assinado de forma **VILLAS**

digital por CLAUDIA VILLAS

BOAS:04826 BOAS:04826603762 Dados: 2024.08.07 603762







| | COMPOSIÇÃO | DC |
|------------|---|----|
| OBRA: | RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - CLASSE II | FC |
| DESCRIÇÃO: | RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - CLASSE II | SE |
| LOCAL: | MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES | Pr |
| CLIENTE: | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES | |

| | DATA: 26/07/2024 | BDI: | 14,02% |
|--------|---------------------|---------|--------|
| ONTE | VERSÃO | HORA | MES |
| INFRA | 028 SEM DESONERAÇÃO | 114,15% | 71,31% |
| zeingi | PROPRIA | 0,00% | 0,00% |

| COD | DESCRIÇÃO | | % |
|-----|------------------|-------|-----|
| В | BENEFÍCIO | | 4 |
| S+G | GARANTIA/SEGUROS | | 0,4 |
| L | LUCRO | | 3,9 |
| | | TOTAL | 4,4 |

| DI | DESPESAS INDIRETAS | | |
|----|-----------------------|-------|-------|
| AC | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL | | 3,45% |
| DF | DESPESAS FINANCEIRAS | | 0,85% |
| R | RISCOS | | 0,85% |
| | | TOTAL | 5,15% |

| 1 | IMPOSTOS | |
|---|---|-------|
| | PIS | 0,65% |
| | COFINS | 3,00% |
| | ISS EFETIVO = ALÍQUOTA ISS X BASE DE CÁLCULO = 5% X 100/100 | 0,00% |
| | TOTAL | 3,65% |

BDI = 14,02%

$$\left(\frac{\left(\left(1+AC+S+R+G\right)\times\left(1+DF\right)\times\left(1+L\right)\right)}{\left(1-I\right)}\right)-1$$

CLAUDIA VILLAS Assinado de forma digital por CLAUDIA VILLAS BOAS:04826603 BOAS:04826603762 Dados: 2024.08.07 13:20:22 -03'00'





TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - CLASSE II OBRA: DATA: 26/07/2024 BDI: 14,02% VERSÃO FONTE RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - CLASSE II DESCRIÇÃO: 028 SEM DESONERAÇÃO SEINFRA PROPRIA LOCAL: MUNICIPIO DE CAMPOS SALES CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

| COD | DESCRIÇÃO | HORISTA % | NENSALISTA V |
|---------|---|-----------|--------------|
| Α | GRUPO A | | All Parks |
| A1 | INSS | 20,00% | 20,00% |
| A2 | SESI | 1,50% | 1,50% |
| A3 | SENAI | 1,00% | 1,00% |
| A4 | INCRA | 0,20% | 0,20% |
| A5 | SEBRAE | 0,60% | 0,60% |
| A6 | Salário Educação | 2,50% | 2,50% |
| A7 | Seguro Contra Acidentes de Trabalho | 3,00% | 3,009 |
| A8 | FGTS | 8,00% | 8,009 |
| A9 | SECONCI | 0,00% | 0,009 |
| | TOTAL | 36,80% | 36,80% |
| В | GRUPO B | | |
| B1 | Repouso Semanal Remunerado | 17.85% | 0.009 |
| B2 | Feriados | 3,71% | |
| B3 | Auxíl io - Enfermidade | 0,87% | |
| B4 | 13° Salário | 11,03% | |
| B5 | Licença Paternidade | 0,07% | |
| B6 | Faltas Justificadas | 0,74% | |
| B7 | Dias de Chuvas | 1,59% | 0,009 |
| B8 | Auxil io Acidente de Trabalho | 0,11% | |
| B9 | Férias Gozadas | 12,35% | 9,339 |
| B10 | Salário Maternidade | 0,04% | |
| | TOTAL | 48,36% | 19,049 |
| C | GRUPO C | | |
| C1 | Aviso Prévio Indenizado | 5,52% | 4,179 |
| C2 | Aviso Prévio Trabalhado | 0,13% | |
| C3 | Férias Indenizadas | 1,72% | |
| C4 | Depósito Rescisão Sem Justa Causa | 2,87% | 2,179 |
| C5 | Indenização Adicional | 0.46% | |
| | TOTAL | 10,70% | 8,09% |
| D | GRUPO D | | |
| D1 | Reincidência de Grupo A sobre Grupo B | 17,80% | 7,019 |
| D2 | Reincidência de Grupo A sobre Grupo B Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência | 0,49% | 0,379 |
| <i></i> | do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | | |
| | TOTAL | 18,29% | 7,38% |

A + B + C + D = 114,15%71,31%

> CLAUDIA **VILLAS**

Assinado de forma digital por CLAUDIA

VILLAS

BOAS:0482660 BOAS:04826603762 Dados: 2024.08.07

3762

13:20:32 -03'00'





ANEXO II PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.08.08.08-PE/SOU

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR № 010/2024





1. OBJETO

1.1. Trata-se de estudos preliminares que visa a contratação de empresa especializada para recebimento/destinação final (aterro sanitário licenciado) de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)- Classe II, nas dependências de todo município Campos Sales/CE de interesse da Secretaria de obras e Urbanismo.

1.2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Os RSU Classe II, segundo a NBR 10.004 são aqueles gerados nas atividades residenciais, comerciais, institucionais, industriais e de serviços, que não apresentam características de periculosidade. Incluem-se nesta classe: resíduos domiciliares; resíduos de varrição de ruas, praças e logradouros públicos; resíduos de podas de árvores; resíduos de jardins; resíduos de limpeza de córregos e rios; resíduos de serviços de saúde não perigosos; resíduos de construção civis não perigosos; embalagens, incluindo: papel e papelão; vidro; plástico; metal; outros resíduos que não apresentem características de periculosidade.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

- 2.1. A contratação de uma empresa especializada para o recebimento e destinação final dos RSU Classe II é uma medida urgente e necessária para garantir a saúde pública, proteger o meio ambiente e cumprir a legislação. Essa solução trará diversos benefícios para o município de Campos Sales/CE, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da cidade.
- 2.1.1. **Cumprimento da legislação ambiental:** A Lei Federal nº 12.305/2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece que os municípios são responsáveis pela gestão dos RSU gerados em seus territórios, incluindo a destinação final ambientalmente adequada.
- 2.1.2. **Proteção ambiental:** A destinação inadequada dos RSU pode causar diversos problemas ambientais, como contaminação do solo e da água, proliferação de vetores de doenças e emissão de gases de efeito estufa.
- 2.1.3. **Saúde pública:** O manejo correto dos RSU contribui para a promoção da saúde pública, reduzindo o risco de doenças transmitidas por vetores e outros agravos à saúde.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. Na definição dos requisitos da contratação de empresa especializada para recebimento/destinação final (aterro sanitário licenciado) de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)- Classe II, destinada a atender às necessidades da Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Campos Sales-CE, considera-se fundamental estabelecer critérios que assegurem a escolha da melhor solução, atentando para práticas de sustentabilidade, conformidade com normativas aplicáveis, e padrões mínimos de qualidade e desempenho esperados. Esta abordagem pretende promover não apenas a e ciência e eficácia da contratação, mas também seu alinhamento com princípios de desenvolvimento sustentável, transparência e obtenção de valor para a administração pública, em conformidade com a Lei nº14.133/2021.
- 3.2 A seleção da empresa especializada para a recepção e destinação final dos RSU Classe II em aterro sanitário licenciado deverá ser feita com base em critérios objetivos e transparentes, tais como:





Experiência na prestação de serviços de manejo de RSU: A empresa contratada de experiência na prestação de serviços de manejo de RSU, incluindo a recepção, transporte final dos resíduos.

Capacidade técnica: A empresa contratada deverá dispor de infraestrutura adequada para a prestação dos serviços, incluindo veículos, equipamentos e mão de obra qualificada.

Licenciamento ambiental: A empresa contratada deverá estar devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes para a prestação dos serviços.

Proposta econômica: A empresa contratada deverá apresentar proposta econômica compatível com os preços de mercado e com a qualidade dos serviços a serem prestados.

3.3. Para atender de maneira efetiva à necessidade especificada, é imprescindível que os serviços propostos apresentem a resistência e a eficiência requeridas para as aplicações pretendidas, sem que haja excesso de especificações que limitem indevidamente a competitividade e diversidade do processo licitatório. Dessa forma, a contratação almeja produtos e serviços que cumpram rigorosamente os requisitos estabelecidos, assegurando, assim, um processo equitativo, transparente e benéfico para o Município de Campos Sales-CE.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

A realização de um levantamento de mercado é essencial para identificar e analisar as opções disponíveis no setor de gestão de resíduos sólidos urbanos. Este processo envolve a avaliação de empresas especializadas que oferecem serviços de recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado. Para a planilha orçamentária apresentada, os serviços a serem executados foram precificados pela SEINFRA 028 SEM DESONERAÇÃO, nos casos em que as tabelas de referência não contemplarem o serviço necessário, será realizada cotação de preços de mercado.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde da população implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular no Município, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 5.1. O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada para recebimento/destinação final (aterro sanitário licenciado) de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)- Classe II, conforme condições e especificações constantes nos documentos e descrições detalhadas na planilha orçamentária.
- 5.2. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviço supracitado, com disponibilização de mão de obra não exclusiva, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.
- 5.3. De acordo com o critério de contratação, o fornecedor escolhido será aquele que atender todas as exigências do Termo de Referência e apresentar a proposta mais vantajosa, quanto ao custo benefício da operação, para o município.
- 5.4. A contratação será feita por preço global, sendo que a empresa contratada será aquela que





apresentar o menor preço. O contrato celebrado será pelo período de 12 (doze) meses renovado de acordo com a necessidade do município.

5.4.1. Com a contratação dos serviços em questão busca-se também atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES A SEREM CONTRATADOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | VALOR UNIT ESTIMADO R\$ | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ |
|------|--|-----|----------|----------------------------|-----------------------------|
| 01 | DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO | TON | 6.203,18 | 94,69 | 587.379,11 |

- 6.1. A estimativa de custos para a execução dos serviços é de até R\$ 587.379,11 (quinhentos e oitenta e sete mil trezentos e setenta e nove reais e onze centavos).
- 6.2. O valor estimado foi calculado considerando a tabela SEINFRA 028 sem desoneração, conforme orçamento (anexo I).

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- 7.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.
- 7.3. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por inesperados sinistros ocorridos e por ser uma obra de infraestrutura as empresas especializadas nesta área atendem aos requisitos de pavimentação e sinalização simultaneamente.

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

- 8.1. A contratação pretendida estará alinhada com o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações do Município de Campos Sales.
- 8.2. A contratação possui uma relação direta e transversal com os objetivos estratégicos traçados nos instrumentos de planejamento estratégico e do PPA do órgão, pois esta contratação possibilita algumas das ações que dependem indiretamente da contratação em tela para possibilitar aos agentes públicos o cumprimento de sua missão institucional.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

- 9.1. A contratação de uma empresa especializada para o manejo adequado dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) em Campos Sales/CE, sob a responsabilidade da Secretaria de Obras e Urbanismo, visa alcançar diversos resultados positivos, tanto em termos de eficiência na gestão dos resíduos quanto no desenvolvimento sustentável do município.
- 9.1.2. Melhoria da qualidade de vida da população: A coleta e destinação adequadas dos RSU



contribuem para a redução de doenças transmitidas por vetores, como a dengue, zika e chikungunya, além de minimizar a proliferação de animais peçonhentos e o mau cheiro.

- 9.1.3. **Proteção ao meio ambiente:** A destinação dos resíduos em aterro sanitário licenciado evita a contaminação do solo, do ar e dos recursos hídricos, preservando os ecossistemas locais.
- 9.1.4. **Redução de impactos visuais e ambientais:** A coleta regular e a destinação correta dos resíduos evitam a formação de lixões a céu aberto, melhorando a estética urbana e reduzindo os impactos ambientais.
- 9.1.5. Otimização dos recursos financeiros: A contratação de uma empresa especializada pode resultar em economia de recursos, através da otimização das rotas de coleta, da redução de custos com manutenção de equipamentos e da prevenção de multas por descumprimento da legislação ambiental.
- 9.1.6. Cumprimento da legislação ambiental: A contratação de uma empresa especializada garante o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e demais legislações pertinentes, contribuindo para a construção de um país mais sustentável.
- 9.1.7. Incentivo à economia circular: A gestão adequada dos resíduos pode estimular a implementação de programas de coleta seletiva e de compostagem, promovendo a economia circular e reduzindo a geração de resíduos.
- 9.1.8. Fortalecimento da gestão municipal: A contratação da empresa especializada pode contribuir para o fortalecimento da gestão municipal, através da profissionalização dos serviços de limpeza urbana e da implementação de um sistema de gestão de resíduos eficiente.
- 9.1.9. Exemplo para outros municípios: A experiência de Campos Sales/CE pode servir de modelo para outros municípios da região, incentivando a adoção de práticas sustentáveis na gestão dos resíduos sólidos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Processo Licitatório

- 10.1.1. Escolha da modalidade: Definir a modalidade de licitação mais adequada, considerando o valor estimado do contrato e a complexidade dos serviços a serem contratados (concorrência, tomada de preços, convite, leilão ou pregão).
- 10.1.2. **Divulgação:** Divulgar amplamente o edital de licitação em órgãos oficiais e em meios de comunicação locais, garantindo a participação de diversas empresas.
- 10.1.3. **Análise das propostas:** Analisar as propostas técnicas e financeiras das empresas participantes, considerando critérios objetivos como experiência, capacidade técnica, equipamentos, e propostas financeiras mais vantajosas para o município.
- 10.1.4. **Contratação:** Contratar a empresa vencedora da licitação, após a análise e aprovação das propostas, e a assinatura do contrato.

10.2. Acompanhamento e Fiscalização

- 10.2.1. Elaboração de um plano de acompanhamento: Elaborar um plano de acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, definindo os indicadores de desempenho e os mecanismos de controle.
- 10.2.2. **Visitas técnicas:** Realizar visitas técnicas periódicas aos locais de coleta, transporte e destinação final dos resíduos, para verificar o cumprimento do contrato.
- 10.2.3. **Análise dos relatórios:** Analisar os relatórios apresentados pela empresa contratada, verificando a quantidade de resíduos coletados, os destinos finais e o cumprimento das metas estabelecidas.
- 10.2.4. **Aplicação de penalidades:** Aplicar as penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento das obrigações por parte da empresa contratada.

11. REQUISITOS LEGAIS:

11.1. O objeto deste Estudo Preliminar se enquadra como prestação de serviço de forma continua, cabendo à licitação na forma de Pregão, na modalidade Eletrônica, por Menor Preço Global, enquadra-





se nos termos das seguintes normas legislativas da Lei n^2 14.133 de 01 de Abril de 2 Municipal n^2 024/20234.

ril de 2

12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Verifica-se documentos de formalização de demandas vinculados e interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

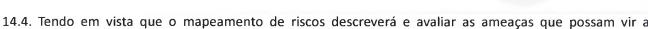
13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

- 13.1. A destinação final inadequada de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) Classe II em aterros sanitários pode gerar diversos impactos ambientais negativos, afetando o solo, a água, o ar e a saúde pública. É fundamental que a licitação para esse serviço considere medidas de mitigação eficazes para minimizar esses impactos e garantir a proteção ambiental. Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações dos órgãos ambientais nas esferas federal, estadual e municipal.
- 13.2. A Contratada deverá adotar práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, conforme preveem as Normas Municipais, Estaduais e Federais, naquilo que couber, e ainda:
- 13.2.1. Apresentar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos detalhado, que inclua as medidas de mitigação descritas acima;
- 13.2.2. Realizar vistorias periódicas no aterro sanitário para verificar o cumprimento das medidas de mitigação;
- 13.2.3. Monitorar a qualidade do solo e da água nas proximidades do aterro sanitário;
- 13.2.4. Promover a educação ambiental da população local sobre a importância da destinação final adequada dos RSU;
- 13.3. Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.

14. ANÁLISE DE RISCO:

- 14.1. Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.
- 14.2. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.
- 14.3. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

| RISCO | PROBABILIDADE | IMPACTO |
|---|---------------|---------|
| 1 - Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado. | Baixa | Alto |
| 2 - Prestação de serviço sem qualidade. | Baixa | Alto |
| 3 - Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato. | Baixa | Alto |
| 4 - Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados. | Média | Alto |
| 5 - Licitação deserta ou fracassada. | Média | Alto |







comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ela permeará todo processo de Contratação.

| RISCO 1 | Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado |
|----------------------|---|
| Probabilidade | Baixa |
| Impacto | Alto |
| Dano | Disputa de preço deserta |
| Ação Preventiva | Realizar adequada pesquisa de mercado, através da pesquisa de preço atual pela tabela disponibilizadas nos sites dos órgãos Caixa Econômica Federal, DNIT-Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes, respectivamente, SEINFRA-CE e SINAPI ou outra que venha ser substituída e nova cotações com fornecedores locais. |
| Ação de Contingência | Proceder com a apuração de eventuais equívocos na orçamentação e, caso não verificados os equívocos e não existirem interessados na licitação (deserta), avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação. |
| RISCO 2 | Prestação de serviço sem qualidade. |
| Probabilidade | Média |
| Impacto | Alto |
| Dano | Prejuízos financeiros e risco à qualidade do serviço. |
| Ação Preventiva | Exigência de atestado e qualificação técnica de serviço semelhante. |
| Ação de Contingência | Refazer os serviços de baixa qualidade e aplicação de sanções. |
| RISCO 3 | Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato |
| Probabilidade | Baixa |
| Impacto | Alto |
| Dano | Atraso na execução do contrato |
| Ação Preventiva | Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados |
| Ação de Contingência | Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação. |
| RISCO 4 | Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados. |
| Probabilidade | Media |
| Impacto | Alto |
| Dano | Possível interferência na qualidade do serviço entregue. |
| Ação Preventiva | Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer. |
| Ação de Contingência | Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham a surgir no processo de disputa de preço. |
| RISCO 5 | Licitação deserta ou fracassada. |
| Probabilidade | Baixa |
| Impacto | Alto |
| Dano | Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do processo licitatório. |
| Ação Preventiva | Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação. |
| | Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de |





15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Justificativa da Viabilidade:

Declaramos, com base neste estudo, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada ao município de Campos Sales.

- 15.1.1. Sua viabilidade se configura, dentre os motivos expostos anteriormente, pelo fato de os serviços pleiteados atender as necessidades do município .
- 15.1.2. Esta Equipe de Planejamento e Demandantes declaram viável esta contratação.
- 15.2. Diante das justificativas acima expostas neste documento declaramos viável a contratação.





ANEXO III PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.08.08.08-PE/SOU <u>TERMO DE REFERÊNCIA</u>

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- 1.1. O objeto da presente licitação visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) CLASSE II, NAS DEPENDENCIAS DE TODO MUNICIPIO CAMPOS SALES/CE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.
- 1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção do valor global de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O contrato terá vigência, contados a partir da sua assinatura nos termos do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda de acordo com o cronograma físico-financeiro.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A contratação de uma gestão adequada dos RSU é justificada, pois é fundamental para a saúde pública, a proteção ambiental e a qualidade de vida da população. O acúmulo inadequado de resíduos pode gerar diversos problemas, como proliferação de vetores de doenças, contaminação do solo e da água, emissão de gases poluentes e degradação da paisagem urbana.
- 2.2. No município de Campos Sales, a geração de RSU vem crescendo de forma significativa nos últimos anos, exigindo medidas eficazes para sua correta destinação final. Atualmente, a coleta e o transporte dos resíduos são realizados de forma precária, sem a devida infraestrutura e tecnologia adequadas, o que coloca em risco a saúde da população e o meio ambiente.
- 2.3. Diante do exposto, fica evidente a necessidade e a importância da licitação para a contratação de empresa especializada na coleta e destinação final dos RSU Classe II em Campos Sales, Ceará. A implementação dos serviços previstos na licitação trará diversos benefícios para o município, contribuindo para a saúde pública, a proteção ambiental, a qualidade de vida da população e a promoção da sustentabilidade.
- 2.4. Em observância ao interesse público, destacamos as principais causas da presente justificativa:
- 2.4.1. **Prevenção:** que consiste na prevenção do Meio Ambiente de degradações e consequências conhecidas, com previsão no artigo 225, caput, da Constituição Federal, quando se incumbe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger e preservar o meio ambiente às presentes e futuras gerações;
- 2.4.2. **Precaução:** princípio responsável pela vedação de determinadas ações no meio ambiente uma vez que não haja certeza concreta de que tais ações não causarão reações adversas; e.
- 2.4.3. **Poluidor-Pagador**, princípio normativo de caráter econômico, porque imputa ao poluidor os custos decorrentes da atividade poluente;
- 2.5. Os resíduos sólidos urbanos são um dos grandes entraves para o desenvolvimento socioambiental da população, sendo um dos maiores problemas, não só o município de Campos Sales/CE, mas de todas as cidades;
- 2.6. O aumento populacional das últimas décadas, associado à concentração humana nas áreas urbanas, vem agravando a capacidade natural para absorver a enorme quantidade de resíduos sólidos gerados, trazendo problemas para a gestão dos mesmos;
- 2.7. Em vista disso, surgiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei 12.305 de 2010, que dispõe sobre princípios, diretrizes e instrumentos relativos à gestão integrada e gerenciamento dos resíduos sólidos;
- 2.8. Tem-se como agravante, ainda, o fato do municipio atualmente não dispor de local para a disposição final dos seus resíduos;





2.9. Buscando uma solução imediata para o descarte correto dos resíduos sólidos, a secretaria de Obras e Urbanismo, utiliza a ferramenta legal de terceirizar junto à iniciativa proceda, a operacionalização do serviço de resíduos sólidos urbanos, por meio de processo regido pela legislação federal, Lei n° 14.133/211, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A contratação de empresa especializada em destinação final (aterro sanitário) de resíduos sólidos urbanos (RSU), classe II;
- 3.2. A destinação final dos resíduos sólidos urbanos será por tonelada tendo o município uma estimativa de:

| PERÍODO | QUANTIDADE (TONELDAS) |
|---------------------|-----------------------|
| MES (26 dias) | 516,932 |
| PERIODO DE 12 MESES | 6.203,18 |

- 3.3. A destinação final dos resíduos Sólidos Urbanos, descritos no item 3.2 será por tonelada e deverá ser em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão de meio ambiente competente. Os quantitativos citados são estimativas, não havendo necessidade, poderá ocorrer de o serviço não ser solicitado, e em caso de ultrapassar a estimativa a contratante pagará pelo excesso;
- 3.4. Todos os encargos referentes ao serviço deverão está incluso no valor ofertado, ressaltando que além do maquinário a empresa contratada deverá possuir um aterro sanitário para descarte dos resíduos transportados, devidamente legalizado e que obedeçam as normas ambientais vigentes;
- 3.5. Os serviços deverão, obrigatoriamente, ser cumpridos, sob pena de a proponente vencedora incorrer nas infrações previstas neste Termo de Referência e no Contrato a ser assinado:
- 3.6. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 587.379,11 (quinhentos e oitenta e sete mil trezentos e setenta e nove reais e onze centavos);

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT. DIAS/MÊS | QUANT TON/ANO | VALOR TON R\$ | VALOR (12 MESES) R\$ |
|------|---|---------|--------------------|------------------|------------------|----------------------------|
| 01 | DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO | SERVIÇO | 26 | 6.203,18 | 94,69 | 587.379,11 |

5. DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO:

5.1. A contratada deverá executar os serviços de destinação final de resíduos sólidos através de aterro sanitário, com distância máxima de 50km (cinquenta quilômetros) da sede do município, por se tratar de uma distância que torna menos oneroso o transporte do resíduos para a administração, tendo em vista que quanto maior a distância mais gastos terá o município com manutenção dos veículos e combustível, e que esteja em estrita conformidade com as exigências técnicas definidas pela legislação pertinente, emitidas por órgão governamental controlador do meio ambiente;

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

6.1. Na definição dos requisitos da contratação de empresa especializada para recebimento/destinação final (aterro sanitário licenciado) de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)-



Classe II, destinada a atender às necessidades da Secretaria de Obras e Unanismo do Município de Campos Sales-CE, considera-se fundamental estabelecer chieros, que assegurem a escolha da melhor solução, atentando para práticas de sustentabilidade, conformidade com normativas aplicáveis, e padrões mínimos de qualidade e desempenho esperados. Esta abordagem pretende promover não apenas a e ciência e eficácia da contratação, mas também seu alinhamento com princípios de desenvolvimento sustentável, transparência e obtenção de valor para a administração pública, em conformidade com a Lei nº14.133/2021.

- 6.2 A seleção da empresa especializada para a recepção e destinação final dos RSU Classe II em aterro sanitário licenciado deverá ser feita com base em critérios objetivos e transparentes, tais como:
- a) Experiência na prestação de serviços de manejo de RSU: A empresa contratada deverá comprovar experiência na prestação de serviços de manejo de RSU, incluindo a recepção, transporte e destinação final dos resíduos.
- b) Capacidade técnica: A empresa contratada deverá dispor de infraestrutura adequada para a prestação dos serviços, incluindo veículos, equipamentos e mão de obra qualificada.
- c) Licenciamento ambiental: A empresa contratada deverá estar devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes para a prestação dos serviços.
- d) Proposta econômica: A empresa contratada deverá apresentar proposta econômica compatível com os preços de mercado e com a qualidade dos serviços a serem prestados.
- 6.3. Para atender de maneira efetiva à necessidade especificada, é imprescindível que os serviços propostos apresentem a resistência e a eficiência requeridas para as aplicações pretendidas, sem que haja excesso de especificações que limitem indevidamente a competitividade e diversidade do processo licitatório. Dessa forma, a contratação almeja produtos e serviços que cumpram rigorosamente os requisitos estabelecidos, assegurando, assim, um processo equitativo, transparente e benéfico para o Município de Campos Sales-CE.
- 6.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na lei nº 14.133/21.
- 6.5. SUBCONTRATAÇÃO:
- 6.5.1 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.
- 6.5.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. 6.5.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 024/2023, onde cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4 A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.





- 7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE podera convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentara do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.7 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato:
- 7.7.1. Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições (Artigo 23 DECRETO Nº 024/2023):
- I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- Il receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
- a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
- b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
- c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
- d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
- e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
- VIII registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IX determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- X rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- XI exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- XII determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XIII exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- XIV verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e





ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realiza as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas; XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

7.8 - Gestor do Contrato (Artigo 22 do DECRETO Nº 024/2023).

I - manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico- financeira do contrato;

II - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos





relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elabo ando Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 138 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII - incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XV - realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XV_ - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

7.9 A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

7.9.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação;
- 8.2 O pagamento dos serviços será feito por intermédio da Prefeitura Municipal, em moeda corrente do País, por meio de depósito em conta corrente bancária da(s) Contratada(s), especificada no Contrato, em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da Prefeitura Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 8.3 Para tanto, a **CONTRATADA** deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da Fiscalização. O relatório deve ser endereçado à Secretaria de Obras e Urbanismo Município de Campos Sales-CE e protocolado.
- 8.3.1 A medição deverá ser apresentada e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.
- 8.4 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.4.1 não produzir os resultados acordados;
- 8.4.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;





8.4.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Fisico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

- 8.5.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 8.5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
- 8.5.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.5.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.5.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 8.5.6. O fiscal, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.5.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.5.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.5.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.5.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 8.5.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.5.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.5.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.5.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.5.15. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.





- 8.5.16. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela tiscalizar ção e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, noticar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.5.17. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 8.5.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.5.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.5.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.6 LIQUIDAÇÃO
- 8.6.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante, <u>Inciso I do Artigo 116 do Decreto Municipal nº</u> 024/2023.
- 8.6.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 8.6.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.6.2.1 o prazo de validade;
- 8.6.2.2 a data da emissão:
- 8.6.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.6.2.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 8.6.2.5 o valor a pagar; e
- 8.6.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.6.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.6.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:
- 8.6.4.1 O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;
- 8.6.4.2 Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:
- a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS através de Certificado de Regularidade CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a





apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação des Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforma Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

- 8.6.4.2.1 Em caso de não apresentação da documentação do item anterior, será constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no <u>art. 68 da</u> Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.6.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.6.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.6.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.6.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao órgão municipal e/ou SICAF.
- 8.7 PRAZO DE PAGAMENTO
- 8.7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, nos termos da <u>Artigo 116 do Decreto 024/2023</u>.
- 8.7.2 Forma de pagamento
- 8.7.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.7.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7.2.2 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no Artigo 141 da Lei 14.133/2.021 e no Decreto Municipal nº 024/2023.
- 8.7.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando foro caso.
- 8.7.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.7.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



- 8.7.5 Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial para integra da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição par dem cronológica prevista no item 7.6.6 será suspensa até a regularização da situação.
- 8.7.6 Regularizada as situações tratadas no item anterior, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.
- 8.7.7 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, oprazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordemoronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 8.7.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, aparcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 8.7.9 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica, conforme Decreto Municipal nº 024/2023.
- 8.8 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO
- 8.8.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos em edital.

Qualificação Econômico-Financeira

9.3 Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os requisitos exigidos em edital.

Qualificação Técnica-Operacional e Qualificação Técnica-Profissional

9.4 Para fins de qualificação técnica, deverá ser observado os requisitos exigidos em edital.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO

10.1. Conforme planilha básica orçamentária o valor global estimado da contratação é de R\$ 587.379,11 (quinhentos e oitenta e sete mil trezentos e setenta e nove reais e onze centavos)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, mediante a seguinte Dotação Orçamentária: 04.01.1545215052.009 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA. Elemento de Despesas 3.3.90.39.00.00.00.
- 10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA

| À Comissão de Contratação da Pres | feitura Municipal de Campos Sa | ales/CE. | | |
|---|--|---|--|--|
| O Licitante | , CNPJ N.° | , por seu representante legal abaixo | | |
| assinado, declara, sob as penas da le | ei: | | | |
| Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e as condições do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.08.09.08-PE/SOU; | | | | |
| para fins de habilitação; | - | do de Registro Cadastral – CRC, ora apresentado | | |
| da Lei N.º 14.133/2021), não emprega menor de dezesseis anos; | rega menor de dezoito anos en | t. 7º da Constituição Federal (inciso VI do art. 68 n trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não | | |
| Que não existem fatos que nos imp de bem e fielmente atender as exi vencedores. | eçam de participar deste proces: gências para a execução do ob | so licitatório. Assim, assumimos o compromisso ojeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados | | |
| Que assumimos o compromisso de vencedores da presente licitação. | bem e fielmente executar a obra | /serviços especificados no anexo I, caso sejamos | | |
| FINAL (ATERRO SANITÁRIO | LICENCIADO) DE RESÍDU E TODO MUNICIPIO CA | DA PARA RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO OS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - CLASSE MPOS SALES/CE DE INTERESSE DA | | |
| VALOR GLOBAL RS: | (POR EXTENSO |). | | |
| Proponente: | | , | | |
| Endereço: | | | | |
| CNPJ: | dia | | | |
| Validade da Proposta: 60 (sessenta) | dias. | | | |
| Declaramos que estão contidas toda • Materiais, equipamentos e | | execução dos serviços, tais como: | | |
| Carga, transporte, descarga | • | | | |
| | trabalhistas, previdenciários e o | | | |
| • Tributos, taxas e tarifas, en | nolumentos, licenças, alvarás, n | nultas e/ou qualquer infrações; | | |
| | lanos e prejuízos causados à Co | nômenos da natureza, da infortunística e de res- ntratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indi- | | |
| Atenciosamente, | | | | |
| FIRMA PROPONENTE / CNPJ | | | | |
| REPRESENTANTE LEGAL / CPF | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| ANEVAD. | | | | |

ANEXAR:

a) Planilha Orçamentária;b) Planilha de Composição de Preços Unitários;c) Cronograma físico-financeiro;d) Planilha analítica de encargos sociais e de impostos e taxas; e) Composição analítica da taxa de B.D.I.



ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

| | MUNICÍPIO DE INTERMÉDIO DA | , QUE FAZEM EN' CAMPOS SALES-C SECRETARIA DE C | E, POR |
|---|---|--|---|
| O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES- URBANISMO, com sede na Rua Enéas, no CNPJ sob o nº 07.416.704/0001-99, n Sr, dorava dorava dorava representado(a) pelo seu representante la constitutivos da empresa apresentada no e em observância às e demais legislação aplicável, resolvem o Pregão Eletrônico nº, med | Arrais, 1001 – Centro leste ato representad ante denominado (I/MF sob o nº ante denominada Legal, Sr os autos, tendo em v disposições da Lei r celebrar o presente 1 | o – Campos Sales-CE, lo pelo seu respectivo S CONTRATANTE, e a , sedi , conf ista o que consta no Pr o 14.133, de 1º de abri fermo de Contrato, dec | inscrito(a) Secretário, empresa ado(a) na este ato forme atos rocesso no il de 2021, orrente do |
| CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO 1.1 O objeto do presente instrumento é ESPECIALIZADA PARA RECEBIMEN LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓL DEPENDENCIAS DE TODO MUNICI SECRETARIA DE OBRAS E URBAN Referência. 1.2. Vinculam esta contratação, independ 1.2.1. O Termo de Referência; 1.2.2. O Edital da Licitação; 1.2.3. A Proposta do contratado; 1.2.4. Estudo Técnico Preliminar 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos 1.3. O regime de execução é o de empre | é a contratação da 0 ITO/DESTINAÇÃO IDOS URBANOS IPIO CAMPOS SA ISMO, nas condição dentemente de transo | CONTRATAÇÃO DE E FINAL (ATERRO SA (RSU) - CLASSE LES/CE DE INTERE es estabelecidas no crição: | EMPRESA ANITÁRIO II, NAS ESSE DA |
| CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E F 2.1. O prazo de vigência da contratação forma do <u>artigo 105 da Lei nº 14.133, de</u> 2.1.1. O prazo de vigência será automa aditivo, quando o objeto não for con providências cabíveis no caso de culpa d 2.2. O contratado não tem direito subjetiv 2.3. A prorrogação de contrato deverá se 2.4. O contrato não poderá ser prorrog | é de cont <u>2021</u> . Iticamente prorrogad cluído no período lo contratado, previst ro à prorrogação con r promovida mediant | o, independentemente firmado acima, ressal as neste instrumento. tratual. e celebração de termo | de termo vadas as aditivo. |

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

observadas as abrangências de aplicação.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os

sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público,





prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto Termo de Referência e Estudos Técnico Preliminar, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO

- 3.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:
- a) Instabilidade Econômica do País
- b) Erros de Projetos
- c) Problemas Geotécnicos no Terreno
- 3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
- a) Inadimplência de Contratantes ou Subcontratados
- b) Atraso na Entrega de Materiais ou Equipamentos
- c) Danos Ambientais Causados pela Obra;
- 3.2.2. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% para a contratante e 50% para o contratado:
- a) Oscilação de Preços de Materiais de Construção

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 4.2. É vedada a subcontratação completa;
- 4.2.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (____
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / .
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice Nacional da





Construção Civil - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas ocorrência da anualidade.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;</u>
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Campos Sales para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.12. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias úteis
- 8.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.





- ção com condição
- 8.18. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.20. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.21. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.22. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias,



fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes canções:

I-Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021); Il Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV MULTA:

- 1) 0,5% (cinco décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,5% (cinco décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (cinco décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,5% (cinco décimo por cento) a 0,7% (sete décimo por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato:
- 6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9) As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do receimento d comunicação enviada pela autoridade competente.

- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes





do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 1 como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.
- 11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Secretaria de Obras e Urbanismo, consignados no Orçamento Municipal, mediante a seguinte dotação: 04.01.1545215052.009 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA. Elemento de Despesas 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como





17.2 Professor Rubrica Rubrica 14. 133 rde 2021

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.1

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Cearense, Seção Judiciária de Campos Sales-CE para dirimir os litigios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

| Campos Sales-CE. | 4 - | de 2024. |
|------------------|-----|----------|
| Campos Sales-CE | ne | OP JUJA |
| | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES-CE SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO <<<<SECRETÁRIO>>>> CONTRATANTE

<<<<EMPRESA>>>>
<<<<CNPJ N° >>>>
<<<<REPRESENTANTE LEGAL>>>>
CONTRATADO

